

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 178, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre as diretrizes para a representação do CBH-BG no ENCOB, ECOB e eventos afins.”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece como fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando que, de acordo com o Artigo 52 da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas com atribuições normativa, deliberativa e consultiva;

Considerando o art. 52º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): “Art. 52 - As Comissões são instâncias temporárias, criadas pela Diretoria Colegiada e pelas coordenações dos Subcomitês aprovadas pelo Plenário, para conduzir o processo eleitoral e quando se fizer necessária representação do CBH-BG por Membros, quanto à: III - Participação em encontros, seminários, congressos, eventos setoriais ou similares;

Considerando o art. 65º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): “Art. 65 - As disposições relativas ao custeio de participação de Membros e convidados em atividades de interesse do CBH-BG serão definidas pelo Plenário do CBH-BG, conforme resolução específica”;



Considerando a importância da participação do CBH-BG em eventos técnicos, científicos, institucionais e socioambientais relacionados à gestão de recursos hídricos, ao fortalecimento da governança hídrica e à articulação institucional;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios transparentes e equitativos para a representação institucional do Comitê em atividades externas.

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê da Baía de Guanabara designará membros para representá-lo no Encontro de Comitês de Bacias Hidrográficas – ECOB RJ, Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - ENCOB e eventos relacionados à gestão dos recursos hídricos e outras áreas de interesse do Comitê.

Art. 2º - Sempre que possível, a representação do CBH-BG em eventos deverá observar a divisão de vagas entre os Subcomitês, conforme modelo de distribuição de representação adotado para o segmento da sociedade civil no Plenário do Comitê.

Parágrafo primeiro - A distribuição de vagas para representação institucional observará, sempre que possível, à proporcionalidade da população residente em cada território, conforme distribuição, supramencionada do Regimento Interno vigente, além de 3 (três) vagas relativas à representação da Diretoria:

- a) 02 (dois) membros da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá–Guarapina;
- b) 01 (um) membro da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu–Piratininga;
- c) 03 (três) membros da Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara – Trecho Leste;
- d) 05 (cinco) membros da Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara – Trecho Oeste;
- e) 02 (dois) membros da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas;



f) 02 (dois) membros da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá;

g) 03 (três) vagas de representantes da Diretoria Colegiada do CBH-BG.

Parágrafo segundo - O subcomitê só poderá indicar para participação no evento um representante de cada Instituição, a menos que tenham mais vagas disponíveis.

Art. 3º - A indicação dos representantes pelos subcomitês deverá considerar, entre outros aspectos:

I - a relação do evento com as temáticas de atuação do Comitê;

II - a assiduidade e participação ativa do membro em seu respectivo Subcomitê, inclusive nas demais instâncias em que exerce representação do respectivo Subcomitê;

III - a possibilidade de disseminação das informações e conhecimentos adquiridos junto às instâncias do Comitê;

IV - a disponibilidade orçamentária, quando houver apoio financeiro.

Parágrafo único – Os Subcomitês também poderão levar em consideração outros critérios para escolha de seus representantes, tais como: rodízio de representação entre os membros, participação em mesas e painéis representando o Comitê, atuação em outras instâncias do CBH-BG, dentre outros.

Art. 4º - Sempre que viável, em eventos realizados em localidades do estado do Rio de Janeiro e estados próximos, poderá ser ampliado o número de membros participantes para até o dobro do quantitativo, de forma a estimular maior participação e representatividade institucional do Comitê e social, desde que isso não resulte em aumento de deslocamento aéreo.

Parágrafo único - A ampliação da participação deverá considerar critérios de viabilidade logística, disponibilidade orçamentária e pertinência temática do evento.

Art. 5º - Os membros que representarem o CBH-BG estão sujeitos à Resolução de Diárias e Ajudas de custos vigente, sendo indispensável a apresentação do Relatório de Viagem, ou do instrumento que vier a substituí-lo.



Art. 6º - Os casos omissos serão avaliados pela Plenária do CBH-BG.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REJANY FERREIRA DOS SANTOS

**Diretora-Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

